



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre normas de segurança para a prestação de serviços de exercícios, treinamento e atividades aquáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança para a prestação de serviços de exercícios, treinamento e atividades aquáticas em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares, visando garantir a qualidade e segurança durante as sessões, aulas e treinamentos.

Art. 2º Em relação ao número máximo de alunos por profissional de Educação Física, consideram-se as seguintes categorias:

§ 1º Crianças até 2 anos de idade:

- I - Um (01) cliente/aluno por profissional de Educação Física em aula individual.
- II - Quinze (15) alunos em aulas em grupo, cada bebê acompanhado por um adulto com vivência aquática básica.
- III - A piscina utilizada deve ter nível de água máximo de 1,30 m.

§ 2º Crianças de 2 anos e 1 mês a 3 anos de idade:

- I - Cinco (5) clientes/alunos por profissional de Educação Física em piscinas de 1,30 m de profundidade.
- II - Quinze (15) alunos em aulas em grupo, cada criança acompanhada por um adulto com vivência aquática básica.
- III - A piscina utilizada deve ter nível de água máximo de 1,30 m.

§ 3º Crianças de 4 a 5 anos de idade:

- I - Oito (8) clientes/alunos por profissional de Educação Física.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

II - A piscina utilizada deve ter nível de água máximo de 1,30 m.

III - Em piscinas com 1 m de profundidade, até doze (12) alunos, com atenção para a capacidade da criança em se posicionar de pé após uma queda.

IV - Com a participação de um estagiário, o número de cliente/aluno pode aumentar para doze (12) no primeiro caso e dezesseis (16) no segundo exemplo.

§ 4º Crianças de 6 a 7 anos de idade:

I - Quinze (15) clientes/alunos por profissional de Educação Física.

II - A piscina utilizada deve ter nível de água máximo de 1,30 m.

III - Em piscinas com 1,30 m de profundidade para crianças, até vinte (20) alunos, com atenção para a capacidade da criança em se posicionar de pé após uma queda.

IV - Com a participação de um estagiário, o número de cliente/aluno pode aumentar para vinte (20) no primeiro caso e vinte e cinco (25) no segundo exemplo.

§ 5º Crianças a partir de 8 anos de idade:

I - Vinte (20) clientes/alunos por profissional de Educação Física por turma.

II - Piscina utilizada deve ter profundidade entre 1,30 m e 1,40 m.

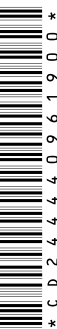
III - Com a participação de um estagiário, o número de aluno/cliente pode aumentar para vinte e cinco (25).

Art. 3º Em relação à entrada de novos clientes/alunos nas turmas:

§ 1º O estabelecimento deve sempre realizar uma avaliação diagnóstica através de seus profissionais de Educação Física, preenchendo uma ficha que será encaminhada ao profissional responsável.

§ 2º É importante fornecer informações antecipadas sobre as características do cliente/aluno.

§ 3º Para maior segurança, a água da piscina utilizada deve estar na altura máxima do tórax do cliente/aluno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

§ 4º É obrigatória a ficha de risco cardíaco para pessoas acima de 40 anos, ou um laudo médico e ficha de anamnese para clientes/alunos com menos de 40 anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/07/2024 12:33:59.337 - MESA

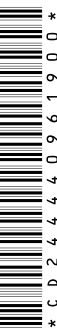
PL n.2736/2024

JUSTIFICAÇÃO

A lei estabelece normas específicas para a segurança e eficácia das atividades aquáticas e de exercícios físicos. Ao definir o número máximo de alunos por profissional de Educação Física, conforme a faixa etária e as condições da piscina, ela visa garantir uma supervisão adequada e individualizada durante as atividades. Isso é crucial para prevenir acidentes e promover um ambiente controlado, especialmente em ambientes aquáticos onde os riscos são ampliados.

Além disso, ao exigir avaliações diagnósticas e fichas médicas para novos alunos, a lei assegura que os profissionais estejam informados sobre as condições de saúde e habilidades aquáticas de cada praticante. Isso não apenas personaliza o ensino, adaptando-o às necessidades individuais, mas também contribui para a segurança geral das atividades.

A especificação das características ideais das piscinas, como a profundidade máxima e o nível da água, complementa essa abordagem ao criar padrões mínimos que devem ser atendidos para mitigar riscos. Essas medidas são essenciais para a integridade física dos participantes e para o bom funcionamento das atividades esportivas e educacionais envolvidas, garantindo um ambiente seguro e propício ao aprendizado e desenvolvimento físico dos praticantes de todas as idades e condições físicas.



* C D 2 4 4 0 9 6 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

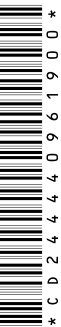
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

Apresentação: 04/07/2024 12:33:59.337 - MESA

PL n.2736/2024



* CD 2 4 4 0 9 6 1 9 0 0 *